

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 016/2019 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora-Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.015.853/0001-45, sediada à Rua Alfredo Albano da Costa, 100 - Distrito Industrial, CEP: 33.400-000, Lagoa Santa/MG, TEL: (31) 3313-2033, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por: **DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, Diretora, CPF nº 220.898.616-49, RG: MG-361.027-SSP/MG, residente na Rua Curitiba, 2.255, apto: 704, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, e-mail: licitacao@diasam.com.br, tel: (31) 3313-2033; e representada por **ELAINE MARIA DO CARMO ROMANI**, brasileira, casada, Diretora, CPF nº 892.366.616-53, RG: MG-6.609.251-SSP/MG, residente na Rua José Hemetério de Andrade, 685, apto. 503, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, e-mail: licitacao@diasam.com.br, tel: (31) 3313-2033, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00001925/2019-98, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Contratada (22543404), ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2019 (22543008), à solicitação da área demandante (20220913); e à autorização da autoridade competente (22742204), nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos para realização de exames imuno-hematológicos através da técnica em gel aglutinação, com disponibilização de equipamentos em

regime de comodato, na Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência e seus anexos.

3.2. Especificações do Objeto - Dos Equipamentos /Acessórios:

Para os insumos referentes ao LOTE 01, a empresa deverá entregar em regime de comodato, os seguintes equipamentos:

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Centrífuga para o processamento de cartões: capacidade para 24 cartões, automática, temporizada, contendo <i>display</i> com registro de tempo e de velocidade, alarme acústico de alerta do fim da centrifugação, indicação sonora e visual de qualquer situação de erro e/ou falha no processo, sistema de detecção de desbalanceamento referente ao posicionamento dos cartões, tampa com trava de segurança, rotor próprio para cartão, programas/parâmetros de centrifugação pré-definidos para otimização do processamento dos cartões (aceleração, velocidade, parada e tempo) compatível com a metodologia em gel/aglutinação.	02 Unidades
Leitora automática para cartões: conjunto de computador e leitora de aglutinação que permite que as reações obtidas nos cartões sejam automaticamente lidas e interpretadas, através de uma placa de análise de imagem e <i>software</i> próprio. O <i>software</i> é responsável pelo gerenciamento para que os cartões sejam lidos e interpretados corretamente, permitindo que a validação dos resultados seja realizada pelo operador. Onde houver discordância que requeira modificação manual da interpretação, deve aparecer marcador nos resultados, mostrando que o resultado foi inserido pelo operador. Os resultados devem ser armazenados, impressos ou transferidos para um computador central. O equipamento deve ter capacidade de interfaceamento com o computador central e com o sistema de registro das informações e de gerenciamento dos processos de trabalho da Fundação Hemocentro de Brasília . Os equipamentos deverão liberar os resultados em forma de arquivos digitais no formato .CSV ou .TXT, que possibilitem exportação de dados para o ambiente de rede do Sistema Informatizado da FHB.	01 Unidade
Pipeta semi-automática: pipetador manual de grande precisão, com capacidade de aspiração de 300µl, com sistema de ejeção de ponteiros permitindo descarte seguro das ponteiros utilizadas, haste de ejeção não metálica, baixo peso (aproximadamente 200g), fácil manuseio, ajuste de programas (volume) compatíveis com a metodologia gel/aglutinação.	02 Unidades

3.2.1. Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente em caso de falta de energia, por no mínimo 02 horas, ou até que o gerador de energia restabeleça o fornecimento.

3.3 Especificações do Objeto - Dos Insumos - Lote 01:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ANO
1	Cartão de fenotipagem em gel aglutinação para os antígenos: P1, Lea, Leb, Lua, Lub e controle, com os anti-soros específicos. Para uso do Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes. Validade mínima de 04	2.400 testes

	(quatro) meses.	
2	Cartão de fenotipagem em gel aglutinação para os antígenos: k, Kpa, Kpb, Jka, Jkb e controle, com os anti-soros específicos. Para uso do Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes. Validade mínima de 04 (quatro) meses.	2.400 testes
3	Cartão de fenotipagem em gel aglutinação para os antígenos: M, N, S, s, Fya, Fyb e controle, com os anti-soros específicos. Para uso do Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes. Validade mínima de 04 (quatro) meses.	2.400 testes

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E FORMAS DE ENTREGA:

5.1 DOS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS:

5.1.1 Todos os equipamentos/cessórios deverão ser entregues em caixas fechadas, nas embalagens originais, em uma única remessa, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

5.1.2 Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios, equipamentos) deverá ser custeado pela empresa contratada.

5.1.3 Os equipamentos/cessórios deverão ser entregues, provisoriamente, no Núcleo de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908.

5.1.4 Os equipamentos deverão ser instalados no Núcleo de Imuno-hematologia da Fundação Hemocentro de Brasília em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega provisória, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00h.

5.1.5 Para instalação dos equipamentos, é necessário agendamento prévio com o Núcleo de Patrimônio (NUPAT) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), pelo telefone: (61)3327-4434, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.1.6 Qualquer necessidade de adequação de área física, rede elétrica ou adaptações para instalação dos equipamentos ficará sob responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus para a FHB, incluindo adequação de bancadas e pequenas intervenções/reformas de alvenaria.

5.1.7 Os equipamentos devem ser próprios para o desenvolvimento da técnica em gel aglutinação e

devem apresentar funcionamento compatível com os insumos adquiridos (soluções e cartões), sendo, para isso, da mesma marca/fabricante dos insumos.

5.1.8 A empresa contratada deverá entregar os equipamentos/acessórios em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

5.1.9 Os equipamentos devem ter registro obrigatório na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde do Brasil, em plena validade, além de registro no país de origem, caso sejam importados.

5.1.10 Todos os equipamentos/acessórios deverão ter, no máximo, 2 anos de uso e ser de última geração, atendendo as necessidades deste descritivo técnico, considerando tratar-se de equipamentos com robustez, pouca ou nenhuma obsolescência tecnológica não exigindo maior incidência para a Administração Pública por exigência de equipamentos novos. Para esta comprovação a empresa deverá apresentar ao menos um, dos seguintes documentos, em versão original ou cópia autenticada:

- Nota Fiscal de venda ou de simples remessa do fabricante do equipamento para o representante ou distribuidor;
- Declaração do fabricante do equipamento contendo número de série e data de fabricação dos equipamentos apresentados;
- Ordem de produção dos equipamentos, emitida pelo fabricante, com número de série;
- Data de fabricação registrada em placa de identificação original de fábrica dos equipamentos.

5.1.11 Os equipamentos fornecidos deverão ser da versão mais atualizada, estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar sua troca ou atualização, sem ônus para a FHB.

5.1.12 Todos os equipamentos deverão possuir manual de instruções em língua portuguesa e as seguintes especificações: tensão de 220 V e frequência de 60 Hz.

5.1.13 Após a entrega e a instalação, a empresa contratada deverá proceder à Qualificação de Instalação (QI) e à Qualificação Operacional (QO) de cada equipamento, registrando-as em formulários específicos da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio, nº de série);
- Componentes principais e acessórios;
- Parâmetros da Qualificação de Instalação/atendimento de requisitos (Ex.: espaço, eletricidade, ventilação, água, ar, umidade.);
- Parâmetros da Qualificação Operacional (calibração de instrumentos de medição e ensaio: instrumento utilizado, método de calibração e data de calibração, conforme requisitos da NBR 17025; lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes-desafio, testes em situação de “piores caso” com data e resultado dos testes/verificações);
- Desvios (Justificativa para aceitação e Impacto no processo ou método).

5.1.14 O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da instalação, pela equipe técnica do Laboratório de Imunohematologia de Pacientes.

5.2 DOS INSUMOS:

5.2.1 Os insumos deverão ser entregues das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908.

5.2.2 A entrega dos reagentes ocorrerá da seguinte forma: em 4 parcelas de 600 testes cada, sendo a 1ª parcela em até 20 dias após o recebimento da primeira nota de empenho e as demais parcelas a 110, 200 e 290 dias a contar do recebimento da primeira nota de empenho.

5.2.3 Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.2.4 A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes deste termo de referência.

5.2.5 Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra.

5.2.6 Os insumos deverão ser do mesmo lote a cada entrega.

5.2.7 Os microtubos devem ser identificados mediante rótulo frontal do cartão, a validade mínima dos cartões deverá ser de 4 (quatro) meses no ato da entrega. A empresa contratada deverá apresentar Laudo/Parecer do Controle de Qualidade Interno para testes efetuados para cada lote do produto e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde.

5.2.8 Todos os reativos, acessórios, materiais, insumos, cartões, soluções e reagentes necessários para realização da técnica em gel aglutinação devem ser fornecidos pela mesma empresa, a fim de assegurar a qualidade dos testes.

5.2.9 Todos os insumos deverão apresentar, no ato da entrega, condições ideais de temperatura e transporte de maneira a não se alterar a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL:

6.1. Os insumos e equipamentos/acessórios entregues respectivamente no Núcleo de Material/Núcleo de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser levada a efeito dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. No caso do recebimento definitivo de equipamentos, tal ato se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (QI), registro de treinamento da equipe, Qualificação Operacional

(QO) para os equipamentos, com emissão de certificado de calibração e relatórios de QI e de QO, para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.

6.5. Recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.6. A entrega dos materiais pela empresa contratada não implica sua aceitação definitiva, o que somente se caracterizará pelo ateste na nota fiscal/fatura.

6.7. Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações descritas neste termo, serão devolvidos à empresa contratada, sendo esta responsável pela sua retirada das dependências da FHB, às suas expensas, para fins de substituição (ou no caso de cancelamento da nota de empenho), sem ônus para a contratante, sujeitando-se ainda a contratada às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 284.952,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais), devendo a importância de R\$ 213.714,00 (duzentos e treze mil, setecentos e quatorze reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00385 (22768697), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Natureza da Despesa: 339030;

III – Fonte de Recursos: 138;

IV – Programa de Trabalho: 10303620228120001.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues. No ato de entrega dos equipamentos, deverá ser apresentada nota fiscal pela empresa, constando regime de comodato, detalhando os equipamentos entregues.

9.2. O executor do Contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas (entrega de insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).

9.3. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

9.4. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual

para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

9.5. A fatura deverá ser emitida pela contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

9.6. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada, a contratante poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO DE PESSOAL

10.1. A empresa contratada deverá oferecer treinamento aos servidores da contratante envolvidos no manuseio dos equipamentos e dos insumos, imediatamente após a entrega dos equipamentos e insumos e em caso de atualização tecnológica, no Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes da FHB, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por equipe.

10.2. Deverá ser realizado treinamento em dois módulos: um teórico e outro prático. O módulo teórico deverá abordar conceitos, definições, análise de casos e resolução de problemas em imuno-hematologia (técnica em gel aglutinação), ter carga horária mínima de 04 (quatro) horas, ser realizado em três turnos (turmas) distintos (manhã, tarde e noite) distribuídos em no mínimo, 2 (dois) dias intercalados, a ser realizado no auditório da Fundação Hemocentro de Brasília, para todos os profissionais que executarão a técnica de gel aglutinação. O módulo prático deverá ser realizado *in loco*, no Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes da FHB, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, a ser realizado com instrutor técnico da empresa. O treinamento prático deverá abordar a forma de uso, limpeza e cuidados gerais com os insumos e equipamentos.

10.3. Todo o treinamento deverá ser registrado em formulário próprio da FHB, assinado pelo instrutor da empresa contratada. Esse registro deverá ser enviado à Gerência de Laboratórios/FHB em até 07 (sete) dias após finalização do treinamento.

10.4. A programação dos treinamentos deve ser realizada em conjunto com a Gerência de Laboratórios, devendo ser aprovada pela Instituição.

10.5. A empresa contratada também será responsável por retreinamentos e reciclagens, devendo fornecer insumos para demonstração, sem ônus à contratante..

10.6. Será obrigatória a realização de, no mínimo, 01 (um) treinamento anual, com carga horária mínima de 08 horas, para atualização de todos os servidores que executam a técnica em gel, divididos em duas turmas, em dias alternados. A programação do treinamento deve ser estabelecida em conjunto com a FHB, bem como data e horários. A FHB fica responsável por disponibilizar local (auditório e laboratórios, se necessário) e recursos audiovisuais. Material didático, quando aplicável, deve ser providenciado pela

empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Após a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 4% (cinco por cento) do valor do Contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

11.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

11.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

11.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/CODAG/FHB no prazo previsto no item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da

Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O executor do contrato anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis realizando o atesto da nota, somente após a verificação do cumprimento de todas as obrigações da contratada (entrega dos insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).

12.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Se necessário, deverá receber treinamento da empresa vencedora a respeito do equipamento e insumos fornecidos.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme disposto no termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais (instalação, qualificação, treinamento, manutenções corretiva e preventiva, calibração e substituição de equipamentos), além de fornecer os insumos e equipamentos necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste termo.

13.2. Reparar, corrigir (manutenção corretiva) ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), após contato da contratante (via fax, *email* ou telefone), o equipamento com defeito.

13.3. Fornecer transporte adequado dos equipamentos e insumos, bem como arcar com suas despesas, inclusive no que diz respeito à retirada do equipamento para manutenção.

13.4. Realizar manutenção preventiva de todos os equipamentos a cada 04 (quatro) meses a partir da data da sua instalação, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela empresa em conjunto com a FHB.

13.5. Os equipamentos devem ser conservados em perfeitas condições de funcionamento, procedendo-se, durante a execução da manutenção preventiva, a: a limpeza geral, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, comprovação de dados básicos de desempenho do equipamento, independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes.

13.6. Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento.

13.7. A empresa contratada deverá realizar as manutenções preventivas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

13.8. Realizar calibração anual dos equipamentos (centrífugas, pipetas e leitora) ou sempre que houver serviço de manutenção corretiva que comprometa os resultados desses equipamentos.

13.9. Deverá ser emitido relatório de calibração para cada equipamento, conforme requisitos da NBR

17025, com informações de data de realização, identificação do padrão utilizado, *status* do equipamento, data da próxima calibração e responsável, o qual deverá ser enviado à Assessoria da Infraestrutura/FHB em até 07 (sete) dias após sua realização.

13.10. Após finalização do procedimento de calibração, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima, o responsável pelo procedimento e o número do laudo de calibração. Os padrões utilizados para realizar a calibração deverão ser rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC.

13.11. Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de um relatório técnico a ser entregue na Assessoria da Infraestrutura/FHB em até 07 (sete) dias após a sua realização. O relatório de manutenção deverá conter minimamente os seguintes dados (sem rasuras e legíveis):

- a. Número do relatório ou da Ordem de Serviço;
- b. Identificação do equipamento – número de patrimônio e número de série;
- c. Verificação dos requisitos conforme Manual do Fabricante;
- d. Liberação do equipamento para uso;
- e. Responsável pela manutenção e data de realização.

13.12. Fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções (preventiva e corretiva) e na calibração, sem ônus adicional à contratante.

13.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia – caso prevista neste instrumento – ou dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos, assegurada a ampla defesa.

13.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.15. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

13.16. Apresentar à contratante, se for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço.

13.17. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas (quando for o caso), bem como orientá-los a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.19. Relatar à contratante qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.20. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação.

- 13.22. Fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado, caso os equipamentos gerem resíduos que necessitem de descarte especial (químico/biológico).
- 13.23. No caso de equipamento que apresente quebras seguidas, 03 (três) ou mais vezes no período de trinta dias, a FHB poderá solicitar a substituição do equipamento. Persistindo a situação, a FHB se reserva o direito de reavaliar e até mesmo de proceder à rescisão contratual, assegurados à contratada ampla defesa e contraditório.
- 13.24. Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato.
- 13.25. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 13.26. Fornecer o manual do usuário, com versão em língua portuguesa, bem como a relação da rede de assistência técnica autorizada para os equipamentos.
- 13.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 13.28. Substituir qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a FHB e sem implicar alterações nos prazos estipulados.
- 13.29. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 13.30. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes de possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.
- 13.31. Comunicar a Coordenação de Administração Geral (CODAG/FHB), por ofício, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação.
- 13.32. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.
- 13.34. Manter os equipamentos até o consumo final dos insumos, mesmo tendo finalizado a vigência do contrato.
- 13.35. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à FHB ou a terceiros, quando da instalação do equipamento nas dependências das ATs/SES/DF ou da FHB.
- 13.36. Apresentar prospectos, panfletos, *folders*, bulas ou manuais em português para todos os itens (equipamentos, insumos e materiais) ofertados.
- 13.37. Apresentar Laudo, Certificado ou Parecer do Controle de Qualidade Interno para testes efetuados para cada lote dos equipamentos e insumos, e o número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde.

13.38. Prestar consultoria técnica/científica gratuita ao Laboratório de Imunohematologia de pacientes da FHB, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, por ocasião de treinamentos, retreinamentos e reciclagens, bem como em eventual *upgrade* tecnológico. A empresa vencedora deverá, no ato de assinatura do contrato, indicar nome, telefone, email e endereço do consultor responsável. Deverá ainda prestar serviço de análise de amostras inconclusivas do Laboratório de Imunohematologia de Pacientes da FHB, incluindo teste de Biologia Molecular, caso necessário, em laboratório próprio ou outro de referência, ficando a cargo da empresa vencedora, o custo de envio das amostras.

13.39. Apresentar, por ocasião da prestação dos serviços, acervo de Capacitação Técnica que comprove o uso dos insumos e equipamentos para a técnica em gel aglutinação, em outros Serviços de Hemoterapia.

13.40 Observar as recomendações quanto ao Programa de Integridade previsto na Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, nos moldes do regulado pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

13.41 A contratada fica obrigada a apresentar:

I - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de reconhecimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - Comprovante de reconhecimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.42 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

13.43 A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

13.44 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.45 Observar Lei nº 5.087/2013, a qual determina que as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

13.46 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a esta Fundação ou a terceiros.

13.47 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

13.48 É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

13.49 Não será admitido a participação de consórcios, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

13.50 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe

sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

13.51 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Comunicar a empresa contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Termo de Referência.

14.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

14.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14.6. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

14.7. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar o serviço.

14.8. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço e poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste instrumento.

14.9. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

14.10. Permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

14.11. Zelar pelos equipamentos disponibilizados.

14.12 Avaliar o Programa de Integridade, quanto a sua existência e aplicação, consoante especifica a Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A subcontratação é vedada para o fornecimento de insumos, uma vez que o objeto é usualmente encontrado no mercado e traria desvantagens operacionais e eventual ônus adicional sobre a

contratação.

15.2 No entanto, será permitida a subcontratação de serviços de manutenção, qualificação e calibração dos equipamentos disponibilizados, pois não incidem diretamente no objeto contratado, desde que com a anuência do executor do contrato e devidamente justificado ao Assessor de Engenharia Clínica da FHB, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 Mas, isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimentos aqui estabelecidos, ou se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para: a) rescisão contratual conforme art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos ou b) sanções e multas devido à indisponibilidade momentânea dos equipamentos, o que poderia causar danos à saúde de pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

16.2 Das Espécies.

16.2.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.2.1.1 Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.2.1.2 Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

16.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.3 Da Advertência

16.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

16.4 Da Multa

16.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

16.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

16.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao

do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

16.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

16.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 16.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

16.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 16.4.1;

16.4.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 16.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

16.5 Da Suspensão

16.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

16.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o CENTRO DE COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.5.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

16.5.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

16.5.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

16.6 Da Declaração de Inidoneidade

16.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora-Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

16.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 16.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

16.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

16.7 Das Demais Penalidades

16.7.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 16.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 16.5.3 e 16.5.4;

16.7.2 As sanções previstas nos subitens 16.5 e 16.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

16.8 Do Direito de Defesa

16.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

16.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

16.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a

aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

16.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 16.3 e 16.4 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

16.9 Do Assentamento em Registros

16.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

16.9.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

16.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

16.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

16.11 Disposições Complementares

16.11.1 As sanções previstas nos subitens 16.3, 16.4 e 16.5 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

16.11.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade".

17.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

17.3 À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a. Uma relativa ao valor mensal reajustado.

b. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

22.1 A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

22.2 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

22.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

22.4 O executor do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data; após, o registro do instrumento deverá ser providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Diretora-Presidente

DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO
DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.
Diretora

ELAINE MARIA DO CARMO ROMANI
DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES**, matrícula: **1.687.466-8**, **Diretor(a)-Presidente**, em 29/05/2019, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO**, **Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Maria do Carmo Romani, Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22952668** código CRC= **1C6F9BC7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249

00063-00001925/2019-98

Doc. SEI/GDF 22952668